



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

12º Reunião Ordinária

DATA:04/05/2026

-

1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Marcio Júnior de Souza

Melquiades Teodoro dos Anjos

Ramon Teixeira Barbosa

Rafael Alberto Mourão

Regislaine de Souza Assis

Pedro Cardoso de Moraes

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.

3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

3.1- Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.

3.2- Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;

3.3- Leitura das Correspondências.

3.4- O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.

3.5- Orador Inscrito:

4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA:

5.1- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 935/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005". **(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

5.2- Votação Única da Emenda Modificativa nº2/2026, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 64/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação: **(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

5.3- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº64/2026, de autoria do Poder Executivo que Cria vagas no quadro de servidores municipais e altera a Lei Complementar nº023/2007 e seus Anexos e cria Cargo Comissionado. **(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

5.4- Apresentação, Discussão e Votação única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Serviços Públicos Municipais sobre o Projeto de Lei nº 937/2025, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021". **(LEITURA PELO VEREADOR MARCIO JUNIOR DE SOUSA)**
(VOTAÇÃO VERBAL)

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Modificativa nº 03/2026, que altera o Projeto de Lei nº 937/2026, para garantir que o servidor afastado em razão de auxílio por incapacidade temporária continue recebendo o auxílio alimentação durante todo o período de afastamento, sem limitação temporal, desde que mantido o vínculo com a Administração Pública. A proposta suprime a limitação anteriormente prevista de 06 (seis) meses, sob o fundamento de que o afastamento por motivo de saúde é involuntário e pode gerar prejuízo financeiro ao servidor.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A presente emenda atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Do ponto de vista jurídico:

- O afastamento por incapacidade temporária constitui situação involuntária, não podendo o servidor ser penalizado com a supressão de verba de natureza alimentar;
- O auxílio alimentação, embora possua natureza indenizatória, encontra respaldo nos princípios da:
dignidade da pessoa humana;
razoabilidade;
isonomia.

A limitação temporal anteriormente prevista mostra-se desproporcional, especialmente em casos de afastamentos prolongados por motivo de saúde.

Ademais, há entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que a supressão de benefícios em razão de afastamento por doença pode ser considerada ilegal, principalmente quando mantido o vínculo funcional.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta clareza, precisão e coerência.

OPINAM FAVORAVELMENTE à aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2026, por entender que:

- a medida é constitucional e juridicamente adequada;
- promove justiça social ao servidor público;
- não acarreta impacto financeiro relevante ao Município;
- previne litígios judiciais futuros;

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante ao aspecto orçamentário, a emenda mostra-se viável e proporcional, considerando:

- trata-se de município de pequeno porte, com quadro reduzido de servidores;
- o número de servidores afastados por incapacidade temporária é limitado, não gerando impacto significativo nas contas públicas;
- o auxílio alimentação já é benefício existente, sendo a alteração apenas quanto ao tempo de percepção.

Importante destacar que:

- o afastamento por incapacidade é evento excepcional e involuntário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

•a manutenção do benefício evita agravamento da situação financeira do servidor, o que poderia inclusive repercutir socialmente.

Além disso, eventual supressão do benefício:

- pode gerar passivo judicial ao Município, com condenações futuras;
- pode resultar em custos maiores do que a própria manutenção do pagamento.

OPINAM FAVORAVELMENTE à aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2026, por entender que:

- a medida é constitucional e juridicamente adequada;
- promove justiça social ao servidor público;
- não acarreta impacto financeiro relevante ao Município;
- previne litígios judiciais futuros.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 4 de maio de 2026.

5.5- Apresentação da Emenda Modificativa nº 3/2026, sobre o de Lei nº 937/2025, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021".de Lei nº 937/2025, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021". (LEITURA PELO VEREADOR MARCIO JUNIOR DE SOUSA)

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG aprova:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 937/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica inserido o art. 5º - A na Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 5º - A. O servidor afastado em razão de auxílio por incapacidade temporária fará jus ao recebimento do auxílio alimentação durante todo o período de afastamento, sem limitação temporal, desde que mantido o vínculo com a Administração Pública Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Coronel Pacheco, 29 de abril de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a limitação temporal anteriormente prevista para o pagamento do auxílio alimentação aos servidores afastados por motivo de saúde. O afastamento por incapacidade temporária é situação involuntária e, em regra, acompanhada de redução da capacidade financeira do servidor, razão pela qual a manutenção do auxílio alimentação se mostra medida de justiça e proteção social.

A restrição inicialmente proposta (limitação de 6 meses) pode gerar prejuízos desproporcionais e até questionamentos judiciais, sobretudo à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade e isonomia.

Além disso, a previsão expressa do pagamento durante todo o período de afastamento traz maior segurança jurídica e evita interpretações restritivas que possam prejudicar os servidores.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 29 de abril de 2026.

5.6- Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 937/2025, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021". **(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
Chefe de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208